



PROCESSO N.º : 2019006571
INTERESSADO : DEPUTADO TALLES BARRETO
ASSUNTO : Dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágio para as pessoas com transtorno de espectro autista e outras deficiências, quando em tratamento fora do município de seu domicílio, nas rodovias do estado de goiás, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei (nº 1035, de 22/10/2019)** apresentado pelo ilustre Deputado Talles Barreto, o qual "dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágio para as pessoas com transtorno de espectro autista e outras deficiências, quando em tratamento fora do município de seu domicílio, nas rodovias do estado de goiás, e dá outras providências".

A **proposta**, em síntese, prevê: a) isenção do pagamento de pedágio a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, doenças graves degenerativas e outras deficiências, quando em tratamento fora do município de seu domicílio, nas rodovias do Estado de Goiás (art. 1º, *caput*); b) para garantir mencionada isenção, o paciente deverá apresentar laudo médico comprovando o tratamento continuado realizado fora de seu domicílio (art. 1º, parágrafo único); c) as concessionárias de pedágio poderão realizar cadastro dessas pessoas em seu sistema para conceder a isenção (art. 2º). Por fim, encerra cláusula de vigência imediata (art. 3º).

A título de **justificativa**, o autor do projeto de lei argumenta que:

[...].

Como se sabe, o autismo é um transtorno de desenvolvimento invasivo, que afeta diretamente o comportamento, a comunicação, interação, e a psicomotricidade do portador, acarretando inúmeras dificuldades. Da mesma maneira, as pessoas com doenças degenerativas e outras deficiências, enfrentam dificuldades diárias para levar uma vida digna.

O que há em comum a essas pessoas, é que todas elas dependem de tratamento médico e as vezes multiprofissional especializado e continuado, que nem sempre é oferecido nos municípios interioranos, e essas pessoas precisam deslocar-se até a capital, ou a cidades maiores e mais desenvolvidas nesse sentido. Esse deslocamento

4

demanda tempo e dinheiro, já que esses tratamentos em si, costumam ser caros, e a viagem para realizar o tratamento também gera gastos.

Em muitos casos, a falta de recursos financeiros é um impedimento para realizar a viagem em busca de tratamento adequado, por isso a pretensão desta proposição é amenizar essas dificuldades enfrentadas por pessoas autistas e portadores de deficiências, garantindo-lhes isenção do pagamento de pedágio, quando necessitarem de tratamento fora de seu município, viabilizando tratamentos mais eficazes, e conseqüentemente proporcionando melhorias em sua qualidade de vida.

[...].

O processo legislativo foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)**, na qual recebeu parecer favorável à tramitação nos termos em que apresentada a matéria, da lavra do relator, Deputado Humberto Teófilo.

Agora, os autos foram remetidos a esta Comissão para exame do mérito.

Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

Apesar da intenção do nobre autor do projeto de lei, entende-se que este **não mereça prosperar**, por uma situação fática bastante singela: não há rodovias estaduais pedagiadas atualmente, isto é, a cobrança de pedágio inexistente para qualquer goiano em rodovias administradas pelo Estado.

No intuito de se certificar quanto a esse fato e de assessorar juridicamente este relator, a **Procuradoria desta Casa de Leis formalizou, em 07/10/2020, pedido de acesso à informação** para saber da “existência de alguma rodovia estadual ou federal com cobrança de pedágio” no Estado de Goiás (protocolo nº 2020.1007.191256-76).

Em **resposta** ao pedido supra formulado, a Agência Goiana de Infraestrutura (GOINFRA) informou que: a) em conjunto com outras instâncias do Governo do Estado de Goiás, estuda a possibilidade de implantação de concessões em rodovias goianas, porém os estudos encontram-se em fase inicial, sem previsão para sua conclusão no momento; b) hoje encontram-se concedidas, no estado de Goiás, as rodovias federais BR-040, BR-050, BR-060 e BR-153, todas sob responsabilidade do DNIT.

Tendo em vista, portanto, que **não há uma única rodovia estadual pedagiada e nem sequer previsão** de concessão dessas rodovias a pessoa jurídica especializada (há, apenas, estudos ainda muito incipientes, como bem destacou a GOINFRA), não se revela conveniente nem oportuna a aprovação deste projeto.

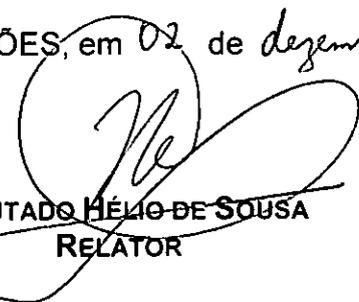


Assim, discorda-se da afirmação final presente no relatório aprovado na CCJR, de que a propositura seria "extrema relevância, uma vez que traz enormes benefícios ao nosso Estado", porquanto destituída de qualquer substrato fático que lhe sirva de fundamento. Se aprovada, apenas inflaria o já amplo acervo legislativo estadual sem promover, contudo, qualquer mudança concreta na vida da população.

Por tais razões, conclui-se pela rejeição, no mérito, da propositura analisada. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de dezembro

de 2020.


DEPUTADO HÉLIO DE SOUSA
RELATOR

EHL